



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1928, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Alteração da Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as referências dos empregos efetivos constantes do Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 1.428, de 23 de abril de 2004: Guarda Municipal de ref.03 para 05 e Motorista de ref.04 para 06.

ARTIGO 2º - O Anexo I –Empregos de Provimento Efetivo que integra a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004 passa a vigorar com a alteração constante no anexo da presente lei.

ARTIGO 3º - O inciso X do Artigo 86 da Lei 1.428, de 23 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

X – Gratificação de Função é o valor pago ao servidor pelo exercício de atividades de maior complexidade e adicionais às atribuições e responsabilidade de seu cargo efetivo ou emprego ou que execute serviços que lhe gerem encargos adicionais, como os prestados fora da sede ou das atribuições ordinárias do cargo;

ARTIGO 4º - Acrescenta o parágrafo Primeiro e Segundo no Artigo 86 da Lei nº 1.428, de 23 de abril de 2004:

Parágrafo Primeiro: A gratificação estabelecida no inciso X, somente poderá ser concedida e revogada mediante ato específico do Poder Executivo, sendo seu valor devido somente enquanto perdurar referido ato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Parágrafo Segundo: A gratificação referida no inciso X poderá a ser em até 60%, calculada sobre a referência salarial do cargo que ocupa o servidor municipal.

ARTIGO 5º - Ficam extintos os anexos VI e IX – Tabela de Gratificação de função, constante da lei nº.1428, de 23 de abril de 2004.

ARTIGO 6º - O artigo 102 e seu parágrafo Único da Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 102 – Os ocupantes de funções gratificadas farão jús à gratificação de função definida no artigo 86, inciso X e seus parágrafos 1º e 2º, ficando impossibilitados de exercer tal função, os servidores ocupantes de empregos em comissão ou contratados pelo regime emergencial ou temporário.

Parágrafo único – As funções gratificadas constantes do artigo 86 inciso X, não constituem cargo ou emprego e sim vantagens temporárias, acessórias, não se incorporando aos vencimentos dos servidores.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de Maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	C.HOR.	REF.
02	Advogado	20	10
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
05	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20	08
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07
15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
05	Médico Ginecologista	20	08
02	Médico Cardiologista	20	08
06	Médico Clínico Geral	20	08
01	Médico Dermatologista	20	08
01	Médico do Trabalho	20	08
01	Médico Oftalmologista	20	08
02	Médico Ortopedista	20	08
01	Médico Otorrinolaringologista	20	08
04	Médico Pediatra	20	08
06	Médico Plantonista	12	R\$ 411,34
01	Médico Psiquiatra	20	08
01	Médico Sanitarista	20	08
01	Médico Urologista	20	08
01	Médico Endocrinologista	20	08
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
06	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05
20	Técnico de Saúde bucal	40	05
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	40	07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08